

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.*

SF/19680.20310-24

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 80, de 2019, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que propõe seja criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Mulher Senadora.

A proposição consiste em vinte e quatro artigos, distribuídos em quatro capítulos. O Capítulo I, que trata das disposições preliminares, cria o referido Programa, que deverá ser de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa, da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias Legislativa e de Orçamento do Senado Federal, e define seus objetivos. Além disso, estabelece que o Programa será integrado por um concurso de redação e pela Semana Mulher Senadora e que o Presidente do Senado Federal designará, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, Conselho composto por uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal, para, com a assessoria de dois representantes dos demais órgãos responsáveis, acompanhar os procedimentos necessários à realização anual do Programa.

O Capítulo II, que trata do Concurso de Redação, fixa as regras para a realização do concurso, do qual poderão participar mulheres de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal e cujas finalistas receberão oferta de participação na edição anual da Semana da Mulher Senadora.

Já o Capítulo III dispõe sobre a Semana da Mulher Senadora, a qual contará com a participação da vencedora do concurso de redação em

cada Estado da Federação e do Distrito Federal. A Semana deverá ser realizada, anualmente, no mês de março, coincidindo com a data de premiação do concurso de redação. Durante a Semana, as participantes deverão, com a assessoria das áreas técnicas do Senado Federal, elaborar proposições legislativas e pronunciamentos. A proposição legislativa aprovada terá o tratamento de sugestão legislativa, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, o Capítulo IV cuida das Disposições Finais e Transitórias, nas quais, entre outros dispositivos, consta a cláusula de vigência, que prevê que a futura resolução entre em vigor no dia 1º de setembro do ano subsequente à data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que, por meio da iniciativa,

as mulheres poderão ver, pelo exemplo e por experiência, como é possível expor os problemas e construir soluções pela via parlamentar. Com um pouco de sorte, talvez despertemos algumas vocações para a política, contribuindo para uma ocupação mais igualitária dos cargos eletivos por homens e mulheres.

Após a apreciação da CE, a matéria segue para a análise da Comissão Diretora e, caso aprovada, para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura.

No que tange à constitucionalidade, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de resolução, “sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”. Não vislumbramos óbices nesse quesito, portanto.



SF/19680.20310-24

No que se refere aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa, também não há reparos a fazer ao PRS nº 80, de 2019.

Atualmente, as parlamentares representam pouco mais de 11% do Congresso brasileiro. O número, extremamente baixo se comparado com a proporção das mulheres na sociedade (51%, segundo o último censo), coloca o Brasil em 156º lugar quanto à representação feminina em Parlamentos.

Quem faz leis, quem faz políticas públicas para as mulheres, no geral, são as mulheres. Foi a presença majoritária de mulheres no Parlamento de Ruanda, por exemplo, que fez com que fosse aprovada uma lei sobre os direitos trabalhistas para grávidas. Na Argentina, elas foram responsáveis por medidas voltadas para a saúde sexual. No Brasil, tiveram papel fundamental na aprovação de políticas de combate à violência contra a mulher – como a Lei Maria da Penha.

Especialistas ressaltam a questão da produção das leis e enfatizam que os homens, por não vivenciarem as mesmas coisas que as mulheres, não têm o mesmo olhar para questões relacionadas à desigualdade de gênero. Há ainda uma importância simbólica, uma vez que ver mulheres em posições de poder inspira e encoraja outras mulheres a buscarem papéis de liderança em mais áreas.

Como bem afirma a autora da matéria,

A representatividade feminina importa. Por mais que possamos ter homens sensíveis às causas femininas, nada substitui o peso de ver mulheres exercendo diretamente os cargos eletivos, clamando pela igualdade real com a própria voz.

Por essas razões, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória, por propiciar às cidadãs brasileiras a oportunidade de entender a importância da participação das mulheres no Parlamento e na vida pública em geral.

Vale observar, ademais, que a proposição foi elaborada sob a égide da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal. Da mesma forma que aquela resolução, a proposição em tela cria um concurso anual de redação para selecionar participantes de uma semana de atividades no Senado Federal.



SF/19680.20310-24

Todavia, diferentemente da Resolução nº 42, de 2010, que estabelece, em seu art. 17, que, no início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará comissão composta por um Senador de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador, o PRS nº 80, de 2019, determina, em seu art. 3º, que a designação das Senadoras e dos Senadores para comporem o Conselho do Programa Mulher Senadora seja feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas.

A propósito, impende ponderar que, uma vez que o Programa Mulher Senadora será anual, considera-se mais adequado que a designação dos membros do Conselho que irá acompanhar a edição anual do evento também seja feita anualmente, e não a cada dois anos.

Da mesma forma, vale observar que, tendo em vista a iniciativa, em seu art. 4º, prever que o concurso de redação seja realizado, a cada ano, preferencialmente no mês de outubro, não se considera justificável que a cláusula de vigência, constante do art. 24, preveja que a resolução entre em vigor no dia 1º de setembro do ano subsequente ao de sua publicação. Tal medida certamente inviabilizará a realização do concurso no seu primeiro ano de vigência. Propomos uma emenda para sanar essa questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CE

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º No início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto, preferencialmente, por uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Programa Mulher Senadora.

SF/19680.20310-24

EMENDA N° -CE

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, a seguinte redação:

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19680.20310-24